



TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020

Ref. - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP SAÚDE E A EMPRESA MARCOS RAFAEL ANSANELLI DA SILVA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE MÉDICO PLANTONISTA PARA O SAMU

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranaapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, e de outro lado a empresa **MARCOS RAFAEL ANSANELLI DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.749.554/0001-42, estabelecida na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 4.504 - Sala 18, (CEP 19053-575), no município de Presidente Prudente/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, no ato representada pelo Senhor **MARCOS RAFAEL ANSANELLI DA SILVA**, possuidora do RG nº 35.075.578-4 e do CPF nº 344.817.048-44, na qualidade de credenciada através do processo de Chamamento Público nº 001/2019 - Processo nº 003/2019, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A contratada será a responsável em fornecer mão de obra especializada, através de médicos plantonistas regularmente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina, em caráter de excepcionalidade, conforme condições definidas a seguir:

a) - Os serviços de Plantões Médicos somente serão executados, em casos de absoluta necessidade quando da ocorrência de ausência do titular por motivo de força maior, podendo ocorrer tanto no período diurno quanto no período noturno.

b) - Serão prestados no **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, localizado na Rua Antonio Zuardi, 1160 - Vila Operária (CEP 19804-040), no município de Assis/SP.**

1.2. São estimadas em **2.000 (duas mil) horas** de serviço, no total, ao longo de 12 (doze) meses.

1.2.1. Essa estimativa é global e será distribuída dentre todas as empresas que vierem a se credenciar.

1.3. Os serviços, de caráter eventual, serão prestados em substituição daquele servidor do contratante, que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada; o atendimento da Unidade acima é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.4. Convocada pela Unidade requisitante a fornecer o serviço, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer o(s) profissional(is) requisitado(s), devendo o(s) mesmo(s), nesse mesmo prazo, se apresentar para a prestação do serviço a que foi convocado, pelo prazo necessário:

1.4.1. Referido(s) profissional(is) deverão fornecer para o SAMU, **para a prestação efetiva dos serviços**, os seguintes documentos (cópia autenticada ou simples acompanhada do documento original):

a) RG e CPF

b) Registro no CRM.



c) Comprovação de ser possuidor de experiência em atendimentos em serviços de emergência e em APH - Atendimento Pré-Hospitalar.

a) Quanto à forma de comprovação das experiências exigidas pela alínea "c" acima, deverão ser atendidos os dispostos no item 1.4.1.1 e subitens, do Termo de Referência.

1.5. Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter substitutivo e eventual do trabalho.

1.6. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

1.6.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.7. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

1.8. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou de seu responsável, qualquer complementação de valor pelos serviços prestados.

1.9. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário da hora médico efetivamente trabalhada.

1.10. A contratada declara ser conhecedora de que o objeto deste contrato não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP SAÚDE e ou SAMU, inclusive quanto aos profissionais médicos que executarão os serviços sob sua responsabilidade.

1.11. Vinculam-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Chamamento Público nº 001/2019 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela detentora.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os serviços, em regime presencial, serão remunerados com o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hora efetivamente trabalhada, quer em plantões de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.1. A emissão dos empenhos será por estimativa mensal, suplementado na medida das necessidades.

2.1.2. No preço da hora/médica aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

2.2. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada de relatório do serviço prestado no qual conste as datas da prestação do serviço e horário de trabalho cumprido por cada profissional o qual deverá estar identificado no relatório.

2.2.1. Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues na sede do CIVAP SAÚDE acompanhados dos documentos seguintes:

a) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



b) - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) - Declaração, por seus representantes legais, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, no Setor Contábil do CIVAP SAÚDE, no primeiro dia útil após o mês vencido.

2.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

2.5. O pagamento será efetuado:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

2.6. A ausência dos documentos referidos no item 2.2 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento.

2.7. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar a dotação orçamentária: 10.122.0002.1002.0000 – 3.3.90.39 – 14.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a Contratada obriga-se a:

3.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório e seus anexos do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pelo CIVAP SAÚDE, se utilizando de profissional que possua capacitação e carga horária disponível para o exercício da função.

3.2. A contratação dos médicos para execução dos plantões.

3.3. Ao pagamento dos profissionais que prestarão os serviços sob sua responsabilidade, incluindo todos os tributos incidentes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, despesas oriundas de eventuais vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para o contratante.

3.4. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

3.5. Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços durante toda a vigência da relação jurídica contratual.

3.6. Cumprir com o prazo definido no item 1.4 acima (máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas entre a solicitação e a apresentação do profissional médico na Unidade requisitante.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

3.8. Ser a responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.



3.8.1. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso de não substituição imediata:

a) - Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;

b) - Multa pecuniária de 100% (cem por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

3.8.1.1. Em eventual reincidência do profissional, a contratada será notificada da instauração de processo de descredenciamento, com consequente rescisão unilateral do contrato, em caso de não substituição do profissional.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CIVAP SAÚDE

4.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada, na data avençada.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 atualizada.

5.2. Não haverá reajuste do preço contratado, mesmo na ocorrência de prorrogação da vigência do ajuste.

5.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO, DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES/PENALIDADES

6.1. O não cumprimento, ou o cumprimento insatisfatório das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 atualizada autoriza, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

6.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o Credenciamento.

6.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

6.5. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, assegurado o direito à prévia defesa:

6.5.1. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) - Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;



b) - Pelo atraso no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento total;

6.6. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CIVAP SAÚDE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores e das demais cominações legais;

6.6.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.6.2. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada, sendo possível, a critério do contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devidas à contratada;

6.6.3. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no em Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

6.6.4. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de o contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

6.7. A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.7.1. Em caso de rescisão do presente contrato pelo contratante não caberá à contratada, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

6.8. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

6.9. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP SAÚDE, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços.

6.10. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, nas seguintes situações:

a) por livre iniciativa da credenciada, através de comunicado formal;

b) pelo CIVAP SAÚDE em caso da prestação insatisfatória do serviço.

6.10.1. Em sendo rescindido o credenciamento que originou este contrato, por iniciativa do CIVAP SAÚDE ou por interesse da contratada, conforme se acha previsto no item 14.4 do ato convocatório, este contrato estará de igual forma rescindido, desde que cumprido o prazo e as condições definidas no fundamento citado.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

7.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada e foi precedido do processo de Chamamento Público nº 001/2019 realizada pelo CIVAP SAÚDE.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 01 de junho de 2020.

AS PARTES:

WAGNER MATHIAS
Presidente do CIVAP SAÚDE
RG nº 34.624.004-8

MARCOS RAFAEL ANSANELLI DA SILVA
Representante Legal
RG nº 35.075.578-4

Testemunhas:

IDA FRANZOSO DE SOUZA
RG nº 7.816.657-3

DANIELA ALVAREZ BATISTA
RG nº 27.739.701-7



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: Marcos Rafael Ansanelli da Silva, CNPJ nº 27.749.554/0001-42, estabelecida na Av. Cel. José Soares Marcondes, 4504 de Presidente Prudente/SP.

CONTRATO Nº 009/2020.

OBJETO: Contratação de serviço eventual de médico plantonista para o SAMU.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 01 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Wagner Mathias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail particular: wmathias1515@gmail.com
- Assinatura:

Wagner Mathias

RG nº 34.624.004-8

CONTRATADA:

- Nome e cargo: Marcos Rafael Ansanelli da Silva - Representante legal
- E-mail institucional: dr.marcosansanelli@hotmail.com
- E-mail pessoal: markosrafael@hotmail.com
- Assinatura:

Marcos Rafael Ansanelli da Silva

RG nº 35.075.578-4